



MURAL EM 30/08/18,

CFE. LEI MUN 602/2012

**CONVÊNIO N° 001/2018**

Que entre si celebram, o **MUNICIPIO DE RIQUEZA**, Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo Municipal de Saúde de Riqueza inscrito no CNPJ n° 11.366.369/0001-39, com sede na Rua Castelo Branco, n° 59 cidade de Riqueza/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **RENALDO MUELLER**, portador do CPF n° 526.329.119-15, doravante denominado CONVENIENTE, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONDAI**, inscrito no CNPJ n° 11.386.903/0001-79, com sede na Rua Cristiano Wandscheer, n° 27. município de Mondai-SC, doravante denominado CONVENIADO, por seu representante legal Prefeito Municipal VALDIR RUBERT, CPF n° 516.412.759-87, e pelo Senhor **Ginther Otto Dreher**, Gestor do Fundo Municipal de Saúde cfe Portaria n° 003/2017, Inscrita no CPF n° 386.542.379-53 celebram o presente Convênio, de acordo com o que dispõe a **Lei Municipal n° 0781 de 29 de Agosto de 2018**, sob as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente convênio consiste na transferência de recursos financeiros para manutenção e custeio das atividades do Centro de Atenção Psicossocial do Município de Mondai - CAPS, visando o atendimento e cuidados das pessoas que apresentam transtornos mentais, em especial as pessoas portadoras de patologia severas e persistentes, por equipe de saúde multidisciplinar responsável pelo acolhimento da demanda da população abrangida no território do município de Riqueza.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

Para execução do presente convênio, a Conveniente repassará ao conveniado o valor mensal de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais), sendo depositado em conta corrente específica do conveniado (Banco do Brasil, Agência n° 0948-2, Conta Corrente n° 17.559-5).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIENTE**

São obrigações da Conveniente: a) Repassar ao Conveniado os recursos financeiros relativos ao presente Convênio; b) Supervisionar, acompanhar e proceder à avaliação, analisando na



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

prestação de contas bem como se a execução dos projetos está de acordo com o plano de trabalho.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONVENIADO**

São obrigações do Conveniado: a) Possuir conta em instituição financeira oficial, destinada para movimentar os recursos oriundos deste Convênio; b) Prestar contas dos recursos recebidos no prazo de sessenta dias, contados da data do repasse; c) Aceitar a fiscalização e acompanhamento promovido pela Prefeitura Municipal; d) Prestação de contas dos recursos recebidos, fazendo-se acompanhar do extrato bancário da movimentação dos recursos, cópia da nota fiscal, declaração firmada pelo responsável pela aplicação dos recursos foram aplicados nos seus fins, de acordo com o plano de trabalho, conforme estipulado na Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- Ofício dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, encaminhando a prestação de contas;
- Balancete de Prestação de Contas, assinado pelo representante legal;
- Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- Cópia dos documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- Relação dos Serviços Prestados, se houver;
- Relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- Comprovante de Pagamento tais como, ordem bancaria ou transferência bancaria, vedado saque direto na conta pela conveniada.
- Declaração do responsável, no documento comprobatório da despesa, certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado, em conformidade com as especificações nele consignadas.
- Manifestação do controle interno do conveniente quanto a regular aplicação dos recursos no objeto do convênio.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE RIQUEZA**

---

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente instrumento passa a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado o Convenio anualmente, sendo que o presente valor poderá ser reajustado pelo INPC acumulado últimos 12 meses.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A ocorrência de irregularidades que impliquem descumprimento de qualquer cláusula deste instrumento poderá acarretar a sua rescisão imediata, independentemente de procedimentos judiciais.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

O presente convênio será rescindo se houver descumprimento das Cláusulas acima transcritas, podendo ser rescindido por iniciativa unilateral do conveniente, a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária;  
Unidade Orçamentária: 06.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIQUEZA/SC  
Natureza da despesa: 3.3.40.39.43.00 - A Municípios do Estado de Santa Catarina.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Mondai/SC, para dirimirem dúvidas oriundas da presente convênio.

E, por estarem desta forma, justos e acertados as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Riqueza - SC, 30 de Agosto de 2018.

  
**RENALDO MUELLER**

Prefeito Municipal de Riqueza

  
**VALDIR RUBERT**

Prefeito Municipal de Mondai

---

Rua João Mari, 55 - Centro - CEP: 89.895-000 - Riqueza/SC

CNPJ: 95.988.309/0001-48 - Fone/Fax: 49 3675-3200 - E-mail: contabilidade@riqueza.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICIPIO DE RIQUEZA

---

  
**GINTNER OTTO DREHER**

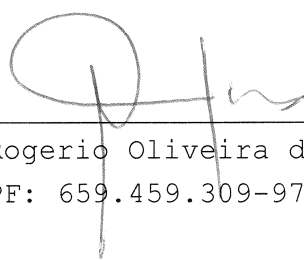
Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Mondai

TESTEMUNHAS:

**Alexandre Schenatto**  
Matrícula 1232-7  
Secretário da Saúde de Riqueza

Nome: Alexandre Schenatto

CPF: 041.436.839-89

  
Nome: Rogerio Oliveira de Mello

CPF: 659.459.309-97